



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017**

**EDITAL Nº 010/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Cônego Hermógenes, nº 95, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.334.872/0001-54, neste ato devidamente representada pelo Diretor Adjunto, Osny Zago, residente e domiciliado na Rua Américo Cardoso, nº. 165, Skaff, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 334.761.016-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Inovação Computação Móvel Ltda. EPP. , estabelecida à Rua Pernambuco, Divinópolis, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.225.153/0001-98, neste ato representada pelo Lander Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, sócio diretor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 005.907.996-73, portador do RG n.º M - 8.004.274, residente e domiciliado Rua Mestre Antônio dos Santos, nº 350, doravante denominada **FORNECEDOR DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO**, firmam a presente Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, que forneça cessão de uso de software para que o SAAE possa fazer a leitura dos hidrômetros, a impressão simultânea in loco das contas de água emitidas pelo SAAE mensalmente e o gerenciamento das ordens de serviço, em módulos que se integrem, mas que possam ser contratados individualmente. A cessão do software deverá ser feita em módulos descritos no Anexo I deste Edital e deve permitir a automação, gerenciamento e programação de serviço de impressão de contas e dos serviços de campo de acordo com a necessidade do SAAE, e permitir ainda que seja feita a supervisão e o acompanhamento dos serviços a serem executados e que foram solicitados pelos usuários. Toda a prestação de serviço será destinada ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Sacramento e a descrição completa do software está no Anexo I do Edital SAAE SAC 010/2017, incluindo-se condições, descrições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** – Os preços referidos nesta cláusula e os valores constantes em cada Nota de Empenho incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme relação de Vencedores de Preços a ser emitida pelo sistema utilizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG e posteriormente anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Homologou-se para o FORNECEDOR da presente ata os itens, preços e quantidades descritos abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor pelo período de 12 meses R\$
01	3453	Cessão mensal de sistema de leitura composto por dois módulos (computadores (desktops/notebooks) da Autarquia e nos computadores móveis / smartphones - com sistema Android / coletores de dados próprios ou locados/comodatados pelo SAAE do município de Sacramento/MG) - incluindo os dois módulos (desktop/movel) e a locação de até três aparelhos em comodato de 03 aparelhos com sistema Android.....	1.700,00	20.400,00
	3452	Valor cobrado em parcela única, no início do contrato para fins de instalação, treinamento e conversão de banco de dados (se necessário).....	1.400,00	1.400,00
02	3455	Cessão mensal de sistema de ordens de serviço composto por dois módulos (computadores (desktops/notebooks) da Autarquia e nos computadores móveis / smartphones - com sistema Android / coletores de dados próprios ou locados/comodatados pelo SAAE do município de Sacramento/MG)) - incluindo os dois módulos (desktop/movel) e a locação de até três aparelhos em comodato de 05 aparelhos com sistema Android.....	1.000,00	12.000,00
	3454	Valor cobrado em parcela única, no início do contrato para fins de instalação, treinamento e conversão de banco de dados (se necessário).....	1.600,00	1.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>35.400,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

### 3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato.

3.2 – O pagamento será feito por boleto bancário ou depósito em conta, na conta indicada pelo fornecedor, desde que o titular da conta seja o fornecedor que emitiu a nota fiscal.

3.3 – O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.5 – Em caso do serviço do objeto do Edital, não for feito em conformidade com o especificado, o prazo para pagamento fluirá a partir da data de sua reapresentação.

3.6 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.8 – Em hipótese alguma será efetuado pagamento adiantado, assim como determinado em lei.

**3.9** – O SAAE se reserva o direito de reter, quando do pagamento, as taxas e impostos exigidos pela legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1** – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverão ser empenhadas de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2017 e as dotações posteriores previamente informadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** – O serviço deverá ser realizado pelo FORNECEDOR, apenas mediante requisição enviada pela CONTRATANTE.

**5.2** – Os quantitativos totais expressos no Edital 010/2017 são estimados e representam as previsões da CONTRATANTE para contratação durante a validade da Ata do Registro de Preços.

**5.3** – A CONTRATANTE não está obrigado a solicitar o total do quantitativo do objeto, ficando o seu exclusivo critério no momento da necessidade.

**5.4**– O FORNECEDOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

**5.5** – O FORNECEDOR se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimentos solicitados em seu nome por elementos não credenciados.

**5.7** – O serviço deverá estar dentro das especificações do Edital SAAE SAC 010/2017 - Processo SAAE SAC 188/2017 - Pedidos de Bens e Serviços SAAE SAC 225/2017. Não será aceito em hipótese alguma, serviços fora das qualidades exigidas em leis.

**5.8** – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, ao acompanhar o serviço, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1** – A CONTRATANTE acompanhará a prestação dos serviços em conformidade com esta Ata de Registro de Preços, o Edital 010/2017 e seus anexos, o Pedido de Bens e Serviços 225/2017 e a proposta comercial apresentada.

**6.2** – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, ao prestar os serviços, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

**6.3** – Os serviços serão executados nos computadores do SAAE do município de Sacramento/MG e nos computadores móveis / smartphones (com sistema Android) / coletores de dados, próprios ou locados/comodatados pelo SAAE do município de Sacramento/MG.

**6.4** – Todo o treinamento necessário para a utilização dos sistemas/módulos contratados e instalados será de responsabilidade da empresa vencedora e será feito nas dependências do SAAE do município de Sacramento/MG. O valor a ser pago é o especificado na proposta comercial e na cláusula segunda desta ata, não se admitindo qualquer acréscimo.

**6.5** – O FORNECEDOR devesse manter site ativo para atualizações e atendimentos; manter assistência on line e por telefone em todos os dias úteis no horário comercial, para fins de manutenção, assistência nos sistemas e para auxiliar em algum problema na execução e/ou utilização do software.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE**

7.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será até 28/09/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 – Do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG/Contratante:**

8.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta;

8.1.2 – Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos pedidos de bens e serviços;

8.1.3 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

8.1.4 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, na forma e prazo estabelecidos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

8.1.5 – Notificar o contratado sobre eventual descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preço ou no Contrato.

8.1.6 – Não aprovar os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

8.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

8.1.8 – Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.1.9 – A CONTRATANTE deve assegurar livre acesso aos analistas da CONTRATADA a seus computadores, programas e dados para execução dos serviços contratados, prestará esclarecimentos necessários e colocará a disposição o pessoal e dados técnicos em seu poder.

8.1.10 – A CONTRATANTE se responsabiliza pela exatidão dos dados informados à CONTRATADA, dos dados a serem processados pelos programas e seguir exatamente todas as normas de uso destes programas conforme orientados pela CONTRATADA.

8.1.11 – Fazer as cópias de segurança dos dados, nos momentos exatos conforme orientação da CONTRATADA, manter estas cópias em mídias em boas condições de uso e de segurança.

8.1.12 – A CONTRATANTE se responsabiliza em sistematicamente conferir os dados relatados pelos programas e sempre que um erro for observado, comunicar imediatamente à CONTRATADA.

8.1.13 – A CONTRATANTE deverá sempre orientar os trabalhos da CONTRATADA a fim de preservar os padrões técnicos estabelecidos em cada área de aplicação dos programas.

8.1.14 – A CONTRATANTE deverá manter em seu quadro de funcionários, pessoas comprovadamente capazes de operar um micro computador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela CONTRATADA.

### **8.2 – Do Fornecedor/Contratado:**

8.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8.2.2 – Realizar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

8.2.3 – Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência, os motivos que venham a impossibilitar o cumprimento do serviço.

8.2.4 – Comunicar o Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço

**8.2.5** – Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados;

**8.2.6** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

**8.2.7** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados.

**8.2.8** – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.9** – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para prestação de serviço na cidade de Sacramento/MG.

**8.2.10** – Realizar o serviço com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**8.2.11** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**8.2.12** – Comunicar imediatamente ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

**8.2.13** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG.

**8.2.14** – Indenizar terceiros e/ou o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**8.2.15** – Solicitar ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**8.2.16** – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da comunicação por escrito feita pelo SAAE, os serviços que apresentarem erros e/ou defeitos.

**8.2.17** – Ser proprietário do sistema fornecido

**8.2.18** – Manter site ativo para atualizações e atendimentos; manter assistência on line e por telefone em todos os dias úteis no horário comercial, para fins de manutenção, assistência nos sistemas e para auxiliar em algum problema na execução e/ou utilização do software.

## **CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DA ATA / CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização do Contrato e o recebimento dos serviços estão a cargo:

**9.1.1** – Gestor: Synira Manzan de Mello – Adjunto Administrativo

**9.1.2** – Fiscal: Inês Cristina Pacheco de Oliveira – Agente Administrativo

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

**10.1.1** - Pela Administração quando:

**a)** O Fornecedor Detentor do Preço Registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- b) O Fornecedor Detentor do preço Registrado não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos preços praticados no mercado;
- e) O Fornecedor Detentor do preço Registrado der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.1.2** – Pelo Fornecedor Detentor do preço Registrado, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

**10.2** – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** – O atraso e a inexecução parcial ou total da contratação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**11.1.1** – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**11.1.2** – Multas moratória e/ou indenizatória;

**11.1.3** – Rescisão unilateral da contratação para prestação do serviço sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

**11.1.4** – Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

**11.1.5** – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**11.1.6** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 anos.

**11.2** – As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

**11.2.1** – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico e obras não cumpridas;

**11.2.2** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**11.2.3** – 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pelo FORNECEDOR.

**11.2.4** – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

**11.3** – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail: [saaesac@saaesac.com.br](mailto:saaesac@saaesac.com.br)

### 11.4 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

11.4.1.1 – Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG**, situado na Praça Cônego Hermógenes, nº. 95, Bairro Centro, Sacramento/MG, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas ou através do telefone nº (34)3351-1422 ou e-mail: [licitacao@saaesac.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaesac.mg.gov.br).

12.2 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no órgão de imprensa contratado pela Administração.

12.3 – Integram esta Ata, o Edital SAAE SAC 010/2017, Pregão Presencial 009/2017 e Registro de Preços n.º 008/2017 e as propostas das empresas.

12.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sacramento/MG, 28 de setembro de 2017.

---

Osny Zago  
Diretor Adjunto do SAAE de Sacramento/MG  
Contratante

---

Gestora da ata: Synira Manzan de Mello  
Adjunto Administrativo  
Contratante

---

Fiscal da ata: Inês Cristina Pacheco de Oliveira  
Agente Administrativo  
Contratante

---

Lander Aparecido de Oliveira  
CPF: 005.907.996-73  
Inovação Computação Móvel Ltda. EPP  
CNPJ: 04.225.153/0001-98